



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 029, de 06 de setembro de 2019.**

**Autoriza a contratação emergencial e temporária de 01 (um) Enfermeiro(a) PSF e dá outras providências.**

**O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO**, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores para apreciar e aprovar o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Enfermeiro(a) PSF para atuar junto as Estratégias de Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atendimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ronda Alta.

**Art. 2º** O valor a ser pago será o equivalente ao nível superior do cargo de Enfermeiro PSF, conforme padrão remuneratório estabelecido no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** As regras de contratação, com base na presente Lei, serão regidas pelas regras de Contratação de Natureza dos Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

**Art. 4º** A contratação para o cargo de que trata a presente Lei se dará pela lista de quadro de reserva do Concurso Público 01/2019, em vigor, conforme previsto no artigo 197 da Lei Municipal nº 575/1992, alterado pela Lei Municipal nº 1.971/2019.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 06 de setembro de 2019.

**Miguel Angelo Gasparetto**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

Ao cumprimenta-los cordialmente, pedimos atenção ao projeto acima mencionado para análise e aprovação, de forma a dar continuidade ao trabalho desenvolvido juntas as ESFs, no que diz respeito ao atendimento de enfermagem a população em geral.

Considerando a demanda de atendimento existente junto as Estratégias de Saúde da Família, comprovados por relatórios anexos ao presente.

Considerando que as Estratégias de Saúde da Família devem ter em sua equipe um Enfermeiro, o qual é responsável pela classificação para atendimento de Urgência e Emergência de cada usuário.

Considerando os dois afastamentos por motivo de doença das servidoras Ana Márcia Celso - Enfermeira da ESF 1, e Joice Macoski - Enfermeira da ESF 3, conforme verifica-se nos atestados em anexo.

Solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei, em CARATER DE URGÊNCIA URGENTÍSIMA.

Certos de contarmos com vossa prestigiosa colaboração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Ronda Alta - RS, 06 de setembro 2019.

**Miguel Angelo Gasparetto**

**Prefeito Municipal**